



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 1038/ 2014
De 06 de junho de 2014

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo
período de até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado mais uma vez, por igual
período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público, Técnico
em Fiscalização de Meio Ambiente e Sanitária, para compor o quadro da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em quantidade, função, carga
horária e padrão abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Padrão
01(um)	Técnico em Fiscalização de Meio Ambiente e Sanitária	44 horas	8 (oito)

Art. 2º - A contratação que trata o artigo 1.º desta Lei será de natureza
administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no art. 240 do Regime
Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedida de Processo
Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de
março de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por
Dotações Orçamentárias já existentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 06 DE JUNHO DE 2014.**

José Flavio Vieira de Vieira
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

06/06/2014 A 06/06/2014

Responsável: _____

João Carlos Martinez Deniz
João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS